


Ana Martins
 OAB/CE 28.948

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 556369105, e CPF nº 046.618.153-19, residente e domiciliado à rua Antônio Dias Sobreira, 521, bairro Limoeiro, CEP 63.020-110, Juazeiro do Norte – CE, por meio de sua procuradora que a esta subscreve, com endereço profissional na Av. Duque de Caxias, nº 357, Sala 05, Centro, Crato-CE, com endereço eletrônico: anamartinsadvogada@hotmail.com, onde receberão intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor: **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

REQUER, a GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que não pode custear as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua própria sobrevivência e de sua família.

01 - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O demandante sofreu acidente de trânsito tipo “queda de moto”, em **25/12/2017**.

Fato este que veio a concorrer para sua incapacidade permanente para o trabalho, em consequência das debilidades sofridas no acidente como: fratura na clavícula direita e demais escoriações pelo corpo, fatos estes devidamente comprovados através do teor dos prontuários médicos, relatório de cirurgia, certidão narrativa do SAMU, cópia do boletim de ocorrência e demais documentos anexos.

Em 12/11/2018, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ressalte-se, por oportuno, que a Ré **entendeu ter o sinistro causado somente invalidez parcial no Autor, pelo que liberou somente uma pequena parcela do valor pago a título de seguro DPVAT**, o que é absurdo, já que o Laudo Médico é expresso ao concluir que o sinistrado encontra-se definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral, oriunda da debilidade permanente, motivo pelo qual deveria ter logrado o valor total do seguro DPVAT.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:

NOME DO BENEFICIÁRIO:	JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA DO RECEBIMENTO:	12/11/2018
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.945/2009:	13.500,00
VALOR RECEBIDO:	1.687,50
CRÉDITO DEVIDO:	11.812,50

Percebe-se, portanto, que a indenização ofertada pela Seguradora/Demandada não corresponde ao valor determinado por lei, restando, ainda, um saldo credor em favor do Promovente no valor **de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Não se pode admitir que a Seguradora/Demandada, logre enriquecimento ilícito em face do Promovente, disponibilizando uma indenização cujo valor não corresponde à totalidade do devido, principalmente diante da deficiência física do mesmo.

02 - DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezenove) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas, o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS

(88) 9 9636.4677

(88) 9 9460.3958

anamartinsadvogada@hotmail.com

Av. Duque de Caxias, 357 - Sala 05
Centro - Crato/CE
CEP 63.100-390

Rua Coronel Baleco, 691 - Centro
Campos Sales/CE
CEP 63.150-000

DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).11945 DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O laudo médico anexado à Inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades, ficando permanentemente incapacitado.

O grau de invalidez atribuído pela seguradora ré ao autor quando da liquidação do sinistro nem de longe corresponde à invalidez pelo mesmo apresentado, tendo sido o valor da indenização repassada inferior ao legalmente previsto.

2.1 - DA COMPETENCIA TERRITORIAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já firmou entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL

Comarca: Fortaleza

Órgão julgador: 6ª Câmara Cível

 (88) 9 9636.4677

 (88) 9 9460.3958

 anamartinsadvogada@hotmail.com

Av. Duque de Caxias, 357 - Sala 05
Centro - Crato/CE
CEP 63.100-390

Rua Coronel Baleco, 691 - Centro
Campos Sales/CE
CEP 63.150-000

Data de registro: 16/10/2012

Ementa: AGRAVO INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DPVAT. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. A Súmula protocolizada sob o n.º 33, do Superior Tribunal de Justiça, proíbe que a incompetência relativa seja declarada de ofício. 2. O confronto dos dispositivos entabulados nos arts. 94 e 100, do CPC, permite pontificar que, nestes casos - cobrança de seguro DPVAT, sem dúvida de natureza pessoal e com previsão em lei -, o autor pode ajuizar a ação No foro de seu domicílio, no do local do acidente e, ainda, como terceira opção, no foro do domicílio do réu, conforme tem decidido o colendo Superior Tribunal de Justiça e este Egrégio Tribunal. 3. Reconhecida a competência da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Decisão agravada reformada. (grifo nosso).

2.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciado e jurisprudência nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido . (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR<

QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

3 - DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m., devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Segurador-Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No tocante a correção monetária O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento na súmula 43, de que a incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) tem como termo inicial a data do sinistro.

AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

01 - Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.

02 - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7; Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEITA TURMA, DJ 12/03/2012) (grifo nosso).

4 - DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

A produção de prova pericial é totalmente dispensável, uma vez que a invalidez permanente do caso em apreço é patente e fora reconhecida por médico da Seguradora/Requerida que com base na sua avaliação física do requerente, realizou o pagamento, embora a menor, do valor do prêmio, conforme laudo em anexo.

No caso em tela, há a chamada preclusão lógica, visto que a Requerida reconhece a invalidez, tornando-a matéria incontroversa.

O ponto nevrágico encontra-se no momento em que, na seara administrativa, de posse do laudo médico pericial, reconhecida a configuração dos pressupostos necessários à liquidação do prêmio, a Requerida efetua o pagamento da indenização conforme lhe convenha, fugindo aos preceitos do bom direito.

Mister ressaltar a impossibilidade de recurso no âmbito administrativo nesses casos, assim sendo, o Requerente teve negado de uma só vez o acesso às garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, previstas no Art. 5º, LV e LIV da Carta Magna, e o Direito não pode compactuar com atos de tamanha mesquinharia.

5 - O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO:

O direito à indenização decorrente do seguro DPVAT é de índole constitucional. Duas são as razões que embasam esta afirmação: de um lado, porque decorre do princípio da solidariedade insculpido no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal; e de outro porque é direito homogêneo individual, passível de proteção por meio de ação intentada pelo Ministério Público, a teor do art. 127 da Magna Carta e conforme já esclarecido pela Ministra Nancy Andrigi no Resp 797963/GO1.

O DPVAT, ou o acesso à sua cobertura, é um verdadeiro direito social. Atende a todos indistintamente, sendo mais abrangente que a própria Previdência Social (art. 6º, CF), independendo, até do pagamento do prêmio para seu exercício (Súmula 237, STJ).

Por esse caráter social, é que o seguro DPVAT transcende ao direito individual, convertendo-se em direito fundamental da pessoa humana, com supedâneo em seu art. 5º, § 2º 2.

O legislador constituinte não se preocupou apenas em reconhecer a existência de direitos fundamentais; dedicou-se também a protegê-los. Este o sentido, por exemplo, do elencado no art. 60, § 4º, II, CF.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mesmo que de forma acanhada, tampouco silencia sobre a existência e aplicabilidade do princípio, como se pode ver do voto exarado pelo Ministro Sepúlveda Pertence por ocasião do julgamento da ADI 2065/DF - quando o adota como fundamento - e também nas ADI 3128/DF e 2213 MC/DF.

Ora, é patente que a limitação das indenizações e o tabelamento do corpo humano produzido pelas MPs 340/2006 e 451/2008 representa um retrocesso. Todo o desenvolvimento propiciado pela inovadora redação da Lei nº 6.194/1974 foi não só ignorado, mas atacado pelo chefe do Executivo e, na sequência, pelo legislador infraconstitucional. Tal comportamento tipifica clara agressão à proteção oferecida pelo DPVAT, que não distingue entre seus beneficiários. Não se discute aqui apenas qual cifra deve ser aplicada; o que sim há de ser analisado é a supressão, por ato legislativo, de um direito social resultado do aperfeiçoamento normativo e até jurisprudencial do instituto.

(88) 9 9636.4677

(88) 9 9460.3958

anamartinsadvogada@hotmail.com

Av. Duque de Caxias, 357 - Sala 05

Centro - Crato/CE

CEP 63.100-390

Rua Coronel Baleco, 691 - Centro

Campos Sales/CE

CEP 63.150-000

Portanto, o retrocesso social reside no fato de que as lei 11.482/2007 e 11945/2009, alteraram substancialmente o benefício em relação à invalidez permanente, representando um retrocesso a situação jurídica até então vigente, primeiro fixando o valor da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quando antes era fixada com base no valor do salário mínimo vigente a época da liquidação do sinistro, e segundo quando tabelou o corpo humano. Isto porque, embora as seguradoras conveniadas nunca tenham pago, via administrativa, o valor integral previsto na Lei nº 6.194/74, aplicando abusivamente uma Tabela de Cálculo de Indenização (Loteamento do Corpo Humano), elaborada aleatoriamente pela FENASEG, judicialmente era possível, e com base na lei então vigente, alcançar a complementação não paga do seguro, algo que agora, com a MP nº. 451/2008, transformada na Lei nº 11.945/09, torna-se, salvo se houve reconhecimento da sua inconstitucionalidade, impossível.

Logo, a graduação do valor da indenização do seguro ofende o princípio da vedação ao retrocesso, pois, de acordo com a doutrina, se o ordenamento jurídico atingir determinado avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição do direito já estabelecido.

Inconcusso que a mudança feita no art. 3º da Lei nº 6.194/1974 pelo art. 20 e 21 da MP 451/2008 são inconstitucionais, sobretudo do ANEXO - Tabela de Danos Pessoais, pois agride direito fundamental e é um retrocesso social que não se coaduna com o princípio da solidariedade (art. 3º, I, CF) e com o objetivo de garantir o desenvolvimento nacional propalado pela Constituição (art. 3º, II).

6 - DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Constituição traça como fundamento do Estado Democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Logo, a pessoa é, “nesta perspectiva, o valor último, o valor supremo da democracia, que a dimensiona e humaniza”; é, portanto, o núcleo central, princípio e fim, dos direitos e garantias fundamentais.

O ex-ministro Eros Grau, em recente manifestação sobre esse basilar princípio, ensina:

“As coisas têm preço, as pessoas têm dignidade. A dignidade não tem preço, vale para todos quantos participam do humano. Estamos, todavia, em perigo quando alguém se arroga o direito de tomar o que pertence à dignidade da pessoa humana como um seu

valor [valor de quem se arroge a tanto]. É que, então, o valor do humano assume forma na substância e medida de quem o afirme e o pretende impor na qualidade e quantidade em que o mensure. Então o valor da dignidade da pessoa humana já não será mais valor do humano, de todos quantos pertencem à humanidade, porém de quem o proclame conforme o seu critério particular. Estamos então em perigo, submissos à tirania dos valores. (...)." (ADPF 153, julgamento em 29-4-2010, Plenário, DJE de 6-8-2010).

O preço é, então, um atributo das coisas. Atribuir uma cifra monetária a uma pessoa é ofender a sua dignidade; é quantificar o imponderável.

A MP 451/2008 (Lei nº 11.945/2009) reformulou o tratamento dado à cobertura por invalidez permanente na área do seguro obrigatório, classificando-a em total ou parcial e subdividindo esta última em completa e incompleta. Para delimitar cada uma delas introduziu uma tabela com a descrição de distintas partes do corpo humano, atribuindo a cada uma delas um percentual a ser aplicado sobre o valor total da indenização⁴. Cada pedaço do corpo tem agora um valor monetário, e sua soma indica o preço da pessoa humana.

Nesse sentido, o i. Desembargador Walter Carlos Lemes, com incomum maestria, assim citou em seu voto como relator da Apelação Cível 78.138-7/188, da 3^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, in verbis:

"Quanto ao terceiro argumento, qual seja, o de que a invalidez foi parcial porque o apelado teve amputado "apenas o pé direito", entendo o seguinte:

A prevalecer o raciocínio da seguradora, nunca, mas nunca mesmo, haverá pagamento do seguro por invalidez total, um pé, ou uma perna, ou os dois braços ou a cabeça da seguradora divida as partes do corpo da seguradora para entender, sempre, que toda invalidez é parcial. Não se pode concordar com semelhante suposição, pois, a ser assim, a invalidez total seria apenas a perda total do corpo, ou seja, a morte. E aí seria difícil pagar ao segurado, já que no além os sendereços são de difícil localização."

As palavras do ex-ministro do STF supra transcritas reforçam o absurdo da situação: uma medida provisória, que por natureza é carente de debate legislativo, sob a alegativa de mesclar preceitos de natureza tributária, torna-se instrumento para mensurar a pessoa humana, seccionando-a como se de uma mercadoria se tratasse.

Qual a base utilizada para quantificar o importe de um braço ou uma perna?

A tabela que agora vige no ramo do DPVAT tem sua origem na chamada “Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente”, divulgada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP⁵. Apenas a título de ilustração do que aqui se pretender evidenciar, por aquela tabela é possível conhecer o preço de um olho, um braço, um dedo ou mesmo do encurtamento de 3 centímetros de uma perna.

O problema é que os critérios de valoração são desconhecidos, cabendo unilateralmente à SUSEP e às seguradoras determiná-los, sem que tenha havido qualquer discussão com a sociedade. Sábia a lição do ministro Eros Grau ao alertar sobre o perigo de permitir que alguém tome como seu um valor próprio da dignidade humana, delimitando-o segundo seu particular juízo.

Nesse sentido, os artigos 19, 20 e 21 da MP 451/2008 (artigos 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009), que se dedicam a instituir a nova disciplina da invalidez permanente e a tabela de danos pessoais, e 8º da Lei nº. 11.482/2007, instituída pela MPV de nº. 340/2006, alterando o art. 3º da Lei nº 6.194/1974, tipificam nitidamente uma afronta à dignidade da pessoa humana. Admitir sua aplicação é referendar a agressão a um dos alicerces do Estado Democrático.

7 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer o Autor que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

- a)** Deferir o pedido de Justiça Gratuita;
- b)** Requer que Vossa Excelência se declare competente para conhecer, processar e julgar a lide;
- c)** Seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo 319, VII do CPC;
- d)** Designar audiência de conciliação no prazo máximo de trintas dias, em total respeito à norma contida no artigo 334 do CPC;
- e)** Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta;

f) Caso entenda necessário, requer a exibição do processo administrativo na forma do artigo 396 CPC;

g) Requer a condenação da promovida ao pagamento do seguro DPVAT, conforme enquadramento na tabela constante na Lei nº. 11.945/2009, ou em último caso que seja designada perícia médica a fim de apurar a invalidez do autor, com os seguintes quesitos:

- Se em razão do acidente de trânsito ocorrido, a parte autora restou incapacitada;
- Se a incapacidade é parcial ou total;
- Se parcial, qual o grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974.

i) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa:

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze e cinquenta centavos).**

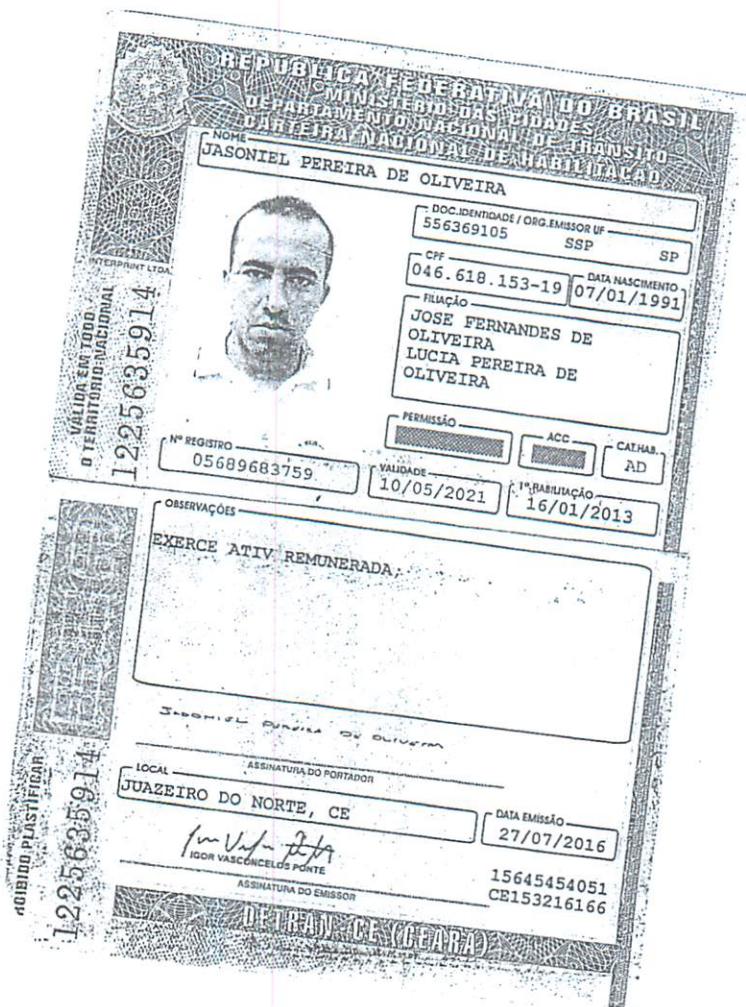
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Crato/CE, 18 de fevereiro de 2019.

ANA FRANCISCA BEZERRA MARTINS

Advogada OAB/CE N° 28.948



Nº DO CLIENTE
1345480
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002.
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdimiro, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.648-3
enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 539859165

Rota 02 13000 03 275510 - 9 Data de Emissão 04/09/2018

Nome LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

End. Postal RU ANTONIO DIAS SOBREIRA 00521

TIMBAUBA - JUAZEIRO DO NORTE - 63020110

Medidor 1430241 Posto 0000 A65W

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 325461303-15 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês do Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Set/2018	04/09/2018	04/10/2018	Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto	Mês	Valor
JUAZEIRO DO NORTE	JUL 2018	BUSD 10,94

Padrão Individual	Apuração Individual
-------------------	---------------------

Base do Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
ISENTO	DIC	4,35 9,91 13,82 0,00 0,00 0,00						

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL	FIC	3,17 6,35 12,70 0,00 0,00 0,00					
-----------------------------------	-----	--------------------------------	--	--	--	--	--

DMIC	0,77	0,00					
------	------	------	--	--	--	--	--

1550.9324.FED4.37E4.1696.MET3.71E3.011E							
---	--	--	--	--	--	--	--

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Inf.	Cons. Falt.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 24579	24468	1,00	111	0,00	10	0,16154 0,22152 0,40226	5,62 0,66 6,31
					11		

04/09/18	03/08/18	02/01/18	VALOR (R\$)
----------	----------	----------	-------------

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	33,43
MULTA MORATORIA REF 08/2018	0,66
JUROS DO MES	0,73
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,60
DOACAO APAE - TEL 0800-095-0703 1/2	3,00
- SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-28,42
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 3,19)	

VENCIMENTO	12/09/2018	TOTAL A PAGAR (R\$)	0,00
------------	------------	---------------------	------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO **HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**

Energia	17,68	124	124
Transportes	1,00	111	111
Distribuição	1,74	110	129
Encargos Setoriais	1,71	112	107
Tributos (IAMS PIS/COFINS)	1,71	132	117
TOTAL	34,00	147	125

MED 24h Ago Jul Jun Mai Abr Maio Jun Jul Ago Out	110	145	110
--	-----	-----	-----

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

43,33	0,00	0
-------	------	---

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**CONTAS EM ATRASO**

Previo MEI
AVISIFICAÇÃO DE SUSPENSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Aviseado Cliente, consta que em nossos controles consta si em atraso.
Segue o detalhamento do débito, e não pagamento se divisa. Informa
na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias
sempre a entrega deste, conforme previsto na Res. HNEEL 414/16, arts.
172 c/c 173, bem como o envio das informações aos CRONOS DE FROTEAU
- O CREDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento,
favor desconsiderar o aviso.

Consta destra fatura R\$ 1,07 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,42% e COFINS:1,91%
Maior 100,0000 - PIS/COFINS: 100,0000 - IPI: 100,0000 - ISS: 100,0000

Estamos em Bandeira vermelha fatura, i.e em set-18 com custo de 5,00 reais a tarifa 100kWh
só que set-19. Informações: enel.com.br

Nº do Cliente:	Referência:
1345480	Set/2018
Data de Emissão: 04/09/2018	Total a Pagar (R\$): 0,00
Nº da Nota Fiscal: 539859165	Nº de Controle: 0001345480 00529 39692 50

PARA CONFERENCIA: Esta fatura por ter valor inferior ao mínimo para cobrança, não necessita pagamento. Assim, este valor será acrescido na próxima fatura mensal sem qualquer

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA
 inscrito(a) no CNPF/MF sob o nº 046 618 153-19, portador (a) da cédula de
 identidade sob o nº 556369105, residente e domiciliado (a) na ANTONIO
DIAS SOBREIRA, nº 521, bairro LIMOEIRO,
 cidade JUZEIRO DO NORTE, estado CE, CEP 63020110
 neste ato representado por quem de direito, nomeio e constitui, por este instrumento particular de procuração seus
 bastantes procuradores:

OUTORGADOS: ANA FRANCISCA BEZERRA MARTINS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 28.948, com
 escritório profissional sediado na AV, Duque de Caxias, nº 357, Sala 02, centro, Crato-CE, local onde recebem
 correspondências e intimações.

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula ad judicial et extra, para representá-lo em qualquer juizo,
 instância ou tribunal, repartição pública ou privada, podendo propor contra quem de direito as ações
 cabíveis e defendê-lo nas contrárias, seguindo, umas e outras, até final decisão, inclusive recursos,
 conferindo-lhe também, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e
 acordos, receber e dar quitações, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV,

Sucumbência nas respectivas prestações de contas, agindo separadamente ou em conjunto, junto as
 Repartições públicas federais, Estaduais e Municipais, facultando-lhe outrossim estabelecer esta a
 outrem, com ou sem reserva de iguais poderes,

Dando tudo por bom, firme e valioso.

CRATO/CE, 28 de NOVEMBRO de 2018

JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA inscrito (a) no
 CNPF/ MF sob o nº 046 618 153-19, portador (a) da cédula de identidade
 Sob o nº 556 369105, residente e domiciliado (a) na ANTONÍO
DIAS SORNEINS, nº 521, bairro LIMOEIRO
 Cidade JUZEIRO DO NORTE, estado CESNA
 CEP 63020110, DECLARO, nos termos da lei nº 7.115 de 29 de agosto de
 1983, que dispõe sobre prova documental, para todos os fins de direito, especialmente para
 fazer prova junto a justiça, que sou reconhecidamente pobre na forma de lei nº 1.060 de 05
 de fevereiro de 1950 e, sendo assim, não posso pagar custas ou despesas com processo na
 justiça civil, bem como honorários advocatícios.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade
 Pela declaração supra, sob as penas da lei.

Assino a presente para que se produzam seus efeitos jurídicos e
 Legais.

Crato / CE, 29 de NOVEMBRO de 2018

JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA



NOME: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRÁ

PRONTUÁRIO: 155470

DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1991

SOLICITANTE: Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ

SETOR SOLICITANTE: INTERMEDIARIA II

ENFERMARIA/LEITO: EXT11

DATA DO EXAME: 25.12.2017

HORA DO EXAME: 08:27

DATA DO LAUDO: 25.12.2017

HORA DO LAUDO: 10:40

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

RELATÓRIO DE URGÊNCIA

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, de acordo com a radiografia digital marcada. Não foi realizada a sequência com contraste venoso, por indicação clínica.

INDICAÇÃO:

TCE.

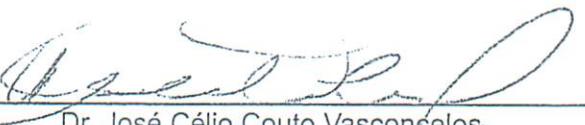
ANÁLISE:

- Aumento de volume e de densidade de partes moles em região parietal direita.
- Não há evidência de processo expansivo, de calcificações patológicas, de coleções líquidas extra-axiais ou de lesões intraparenquimatosas isquêmicas e/ou hemorrágicas agudas supra ou infratentoriais.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Não há desvios de estruturas da linha média.
- Aspecto anatômico das cisternas basais e da convexidade dos hemisférios cerebrais.
- Tronco cerebral e cerebelo sem alterações
- Espessamento do revestimento mucoso dos seios paranasais.
- Elementos ósseos avaliados sem traços de fratura ou lesões agressivas

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Hematoma subgaleal parietal direito, NÃO associado a fraturas ósseas, contusões encefálicas ou coleções hemáticas extra-axiais.




 Dr. José Célio Couto Vasconcelos
 Médico Radiologista CRM-CE 13064
 Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Pront.: 155470 Data Nasc.: 07/01/1991 Idade: 26 ano(s) 11 mes(es) e 18 dia(s) Admissão: 25/12/2017

Mãe: LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Sexo: Masculino

RG:

Município: JUAZEIRO DO NORTE

CEP 63010-000

Bairro: LIMOEIRO

Tel.: 88 98882-971

Endereço: RUA ANTONIO DIAS SOBREIRA

Num: 521

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador João Paulo Lima Santos

Horário 25/12/2017

Queixa:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, APRESENTANDO FERIMENTO EM COURO-CABELUDO E DOR EM OMBRO (E)

Sxograma: TRAUMA MAIOR

MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ

CRM: 6

Nº: 404153 Horário 25/12/2017

Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMO SUPERFICIAL DE OUTRAS PARTES DA CABECA

Cemorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO SOFRENDO TCE COM PERDA DE CONSCIÉNCIA E TRAUMA NO OMBRO DIREITO COM SINAIS DE FRATURA DE CLAVICULA. PRESENÇA DE HEMATOMA NA REGIÃO PARIETAL DIREITA. NO MOMENTO ESTÁ CONSCIENTE E OREINTADO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situac
RX CLAVICULA-D AP (0204040060)	OK	Sim	Pendente
TC CRÂNIO SEM CONTRASTE (0206010079)	25/12/2017 03:37	Não	Pendente



PREScrição

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ

CRM

4366

25/12/17 03:38

Horário:

06:00

Prescrição	Horário:
SINAIS VITAIS	06:00

295741



UPA 24h Limoeiro

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
 Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
 E-mail...:

CNPJ: 19.622.700/0001-46
 Telefone: (088) 3512-2373

Ficha de Atendimento

Data: 25/12/2017
 Hora: 01:25

Data de Saida
 Hora de Saida:

Paciente

Nome: 96691 JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Responsável: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Nasc: 07/01/1991 Idade: 26

Mãe: LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Telefone: (88) 9770-8595 Celular: (88) -

Endereço: ANT. DIAS SOBREIRA, 521, TIMBAÚBA - JUAZEIRO DO

CEP: 63.020-110 Natural: JUAZEIRO DO

Documento

Mat/CNS:

Doc. Identidade: 556369105 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pagto:

Convênio

Convênio: SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

ACOMPANHANTE RELATA ACIDENTE MOTOCICLISTICO, NEGA NAUSEAS, VOMITOS E PERDA TRANSITÓRIA DA CONSCIENCIA

Antecedentes Médicos

Exame Físico

BEG, CONSCIENTE, ORIENTADO(A), ACIANÓTICO(A), AFEBRIL AO TOQUE, NORMOCORADO(A), HIDRATADO(A), EUPNEICO(A), GLASGOW 15, PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES, NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA. AC: BNF, RR 2T, SS
 AR: MV+, AUSENCIA DE RUIDOS ADVENTÍCIOS
 AA: RHA+, PLANO, DEPRESSIVO, INDOLOR A PALPAÇÃO.

Exames Complementares

Conclusão Diagnóstica

CID-10 T07

POLITRAUMA

Tratamento

DIPIRONA 500MG 1 AMP IM

DAVI LEAL LANDIM CRUZ
 CRM: 17716 / CE

Reduber
 Corredor Médico
 UPA Limoeiro
 IMEGI - Instituto Médico do Estado Integrado
 Diretor Médico



ndo

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 06/02/2018 08:

N. Atendimento...: 468371
 Data Atendimento: 06/02/2018 Hora:08:10
 Médico Respons...: CASSIO MURILO DA SILVA
 Recepção...: KAROLAYNE
 Setor Atend.....: CONSULTORIO

Convênio.: BPA SUS
 Matrícula: 702300157940215
 Guia.:
 Tipo de Atend...: AMBULATORIAL
 Serviço: CONSULTA

===== IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE =====

Paciente.: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA Pront: 133697
 Dta Nasc.: 07/01/1991 - 27 Anos - Sexo: MASCULINO Est.Civil: SOLTEIRO RG: 55636910
 Endereço.: RUA ANTONIA DIAS SOBREIRA 521
 Cep.....: 63100000 Bairro: LIMOEIRO
 Estado...: CE
 Resp...: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Fone: 88997708595

DIAGNÓSTICO

Thi...m...o...a...
 CONSULTA MÉDICA

CONDUTA

ENCAMINHAMENTO

Resid. Ambul. Intern. Outro Clínica Cirurg. Obst. Ped. Oftálmico Outro

NATUREZA DO ATENDIMENTO

MOTIVO DO ATENDIMENTO

 RAIO-X ENDOSCOPIA

REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS



DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO

EXAMES

DATA DO ATENDIMENTO: ____ / ____ / ____

Dr. (a) CASSIO MURILO DA SILVA
 CRM: 6002 CPF: 34631348372

X Jasoniel Pereira de Oliveira
 Paciente / Responsável

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 20/02/18 18:34

Paciente: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Leito...: AM3.10
Técnico(a): CAROLINA

Atendimento: 470340

Prontuário: 133697
Conv: CONVENIO JUAZEI

Anotações de Enfermagem: - 20/02/2018 17:31

TARDE

CLIENTE COM HD: FRATURA EM CLAVICULA DIREITA POR DR. CASSIO.
FOI ENCAMINHADO AO BLOCO CIRURGICO ÁS 16:37 RETORNOU ÁS 18:12
SOBRE EFEITO ANESTESICO, VEIO COM ACESSO VENOSO PERIFERICO
, ESTA COM SORO TERAPIA. PERMANECE NO LEITO AOS CUIDADOS DA
ENFERMAGEM.



Técnico(a): ANA CAROLINA INACIO FURTADO
COREN: 1169836-CE



HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 20/02/18 21:30

Paciente: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Leito...: AM3.10
Técnico(a): DANTAS

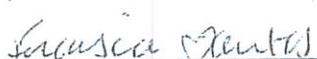
Atendimento: 470340

Prontuário: 133697
Conv: CONVENIO JUAZEI

Anotações de Enfermagem: - 20/02/2018 21:30

NOITE-

PACIENTE EVOLUI CONSCIENTE ORIENTADO, AFEBRIL EUPNEICO EM PÓ DE CLAVICULAR
DIREITA, ACEITA BEM DIETA OFERECIDA REFERE DOR AVP PARA TERAPIA
MEDICAMENTOSA, RESPIRA EM AMBIENTE MEDICADO SEGUE AOS CUIDADOS ENFERMAGEM.



Técnico(a): FRANCISCA MARIA DANTAS DE FREITAS
COREN: 188850-CE

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 20/02/18 09:46

Paciente: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Leito...: AM3.10
Técnico(a): SANDRA

Prontuário: 133697
Conv: CONVENIO JUAZEI

Anotações de Enfermagem: - 20/02/2018 09:46

MANHÃ:

PACIENTE JOVEM ADMITIDO NESTE SETOR PARA TRATAMENTO CIRURGICO POR DR. CASSIO MURILLO, COM HD DE FRATURA DE CLAVICULA DIREITA. EVOLUI CONSCIENTE, CALMO, COOPERATIVO, ORIENTADO, AFEBRIL, NORMOTENSO, RESPIRA EM AR AMBIENTE, DIETA ZERO ATÉ 2º ORDEM, NEGA ALERGIA + HIPERTENÇÃO + DIABETICO, TEM EXAMES LABORATORIAS + ECG + XERO DE RX DE CLVICULA. SEGUE NO LEITO AGUARDA PROCEDIMENTO HOJE.
PA-110/80MMHG
T-36°C

Sandra
Técnico(a): SANDRA REGINA DE SOUSA ALVES
COREN: 936564-CE

21/02/2018 - 81 glicemia

of. 80g cefalobol glicetol GCS:15
pufos de bolha

de alta d^o
n^o ambulatório

Dr. Samir Samaan Fo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 12.355 / TEC 13.639

21 FEV. 2018

"Não a nós, Senhor, mas a Teu
nome seja dada toda a glória."
S. 1151



HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 21/02/18 12:46

Paciente: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Leito...: AM3.10 Atendimento: 470340
Técnico(a): WILLIANY Prontuario: 133697
Conv: CONVENIO JUAZEI

Anotações de Enfermagem: - 21/02/2018 12:46
MANHA:

CLIENTE EM PÓS OPERATORIO DE FRATURA EM CLAVICULA "D"
EVOLUI: CONSENTE, ORIENTADO, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE SEM QUEIXA NO PERIODO, ACEITA
DIETA OFERECIDA, FICA EM REPOUSO NO LEITO E AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

Williany C. Lima
Técnica de Enfermagem
COREN-CE 883.524

Técnico(a): WILLIANY CRUZ LIMA
COREN: 883524-CE



HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 21/02/18 15:08

Paciente: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Leito...: AM3.10 Atendimento: 470340 Prontuario: 133697
Técnico(a): VIVI Conv: CONVENIO JUAZEI

Anotações de Enfermagem: - 21/02/2018 15:08
TARDE

PACIENTE RECEBEU VISITA MEDICA E EM SEGUIDA, ALTA HOSPITALAR.

Viviane Maria
TÉCNICO ENFERMAGEM
Técnico(a): VIVIANE MARIA DA SILVA
COREN: 779297-CE

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prontuário N°.: 133697
Internação N°.: 470340

Impresso: 20/02/2018 08:22

-DADOS DO PACIENTE-

Paciente.: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Respons.: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

|Nasc.: 07/01/1991 Idade: 27 Sexo: M

Matrícula: 702300157940215

Endereço.: RUA ANTONIA DIAS SOBREIRA 521

|Bairro.: LIMOEIRO Cep.: 63100000

Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE

|Telefone: 88997708595

Filiação.: Mãe - LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

|Pai - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

CPF.....: 046.618.153-19 RG: 556369105

|UF: Orgão: Natural: JUAZEIRO

NORTE

Raça.....: PARDO

Profissão: MOTORISTA

|Est.Civil: SOLTEIRO

-DADOS DE ATENDIMENTO-

Médico...: CASSIO MURILO DA SILVA

|Cadastro.: KAROLAYNE /Atendente: VANDA

Clinica...: INTERN. CIRURGICA

|Data/Hora.: 20/02/2018 08:17

Setor...: POSTO MASCULINO

|Convênio.: CONVENIO JUAZEIRO 17/2017

Acomod...: AM03

|Carater...: ELETIVA

Leito....: AM3.10 Trans.P/Leito: _____

Enf/Apto: _____

|Tipo Acom.: ENFERMARIA CLINICA

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

HDA:

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS ()

DM ()

AVC ()

ALERGIA A DROGAS ()

INTERNAMENTOS PREVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS: PA =

FP =

FR =

TA =

ACV:

AR.:

OCME:

NEUROLÓGICO:

ECG: AO =

RV =

RM =

PUPILOS:

DIAGNÓSTICO

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

RESERVADO A RECEPÇÃO
Nº DO UNISUS: _____

TRASNF. P/ MÉDICO: _____

ASS.: _____

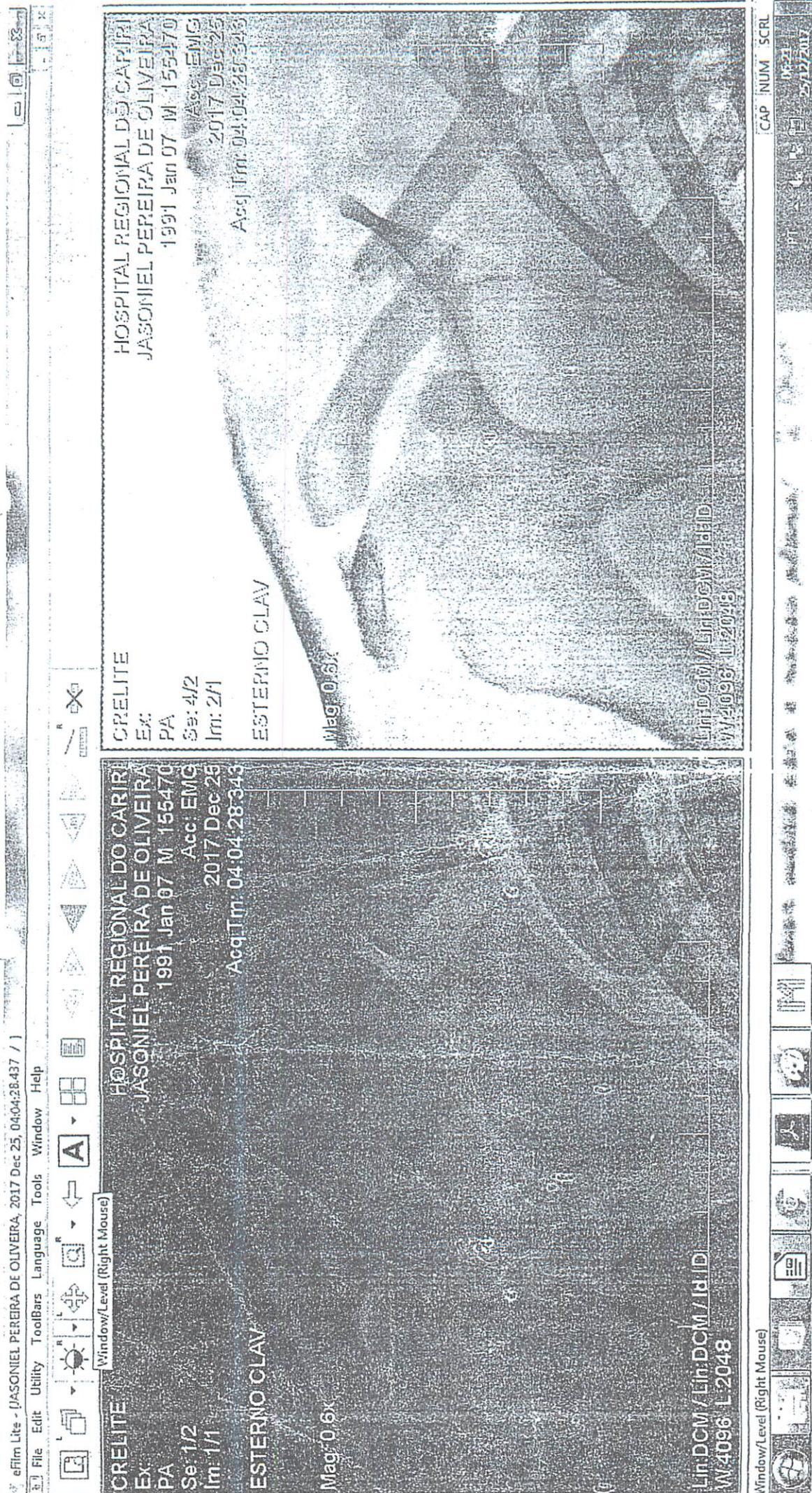
CONDIÇÕES DE ALTA:

ALTA EM: 01 / 02 / 2018

MEDICO(A): 6002

CASSIO MURILO DA SILVA

JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE / RESPONSÁVEL





BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 6359 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **05/06/2018 10:07:50**

Data / Hora da Ocorrência: **25/12/2017 01:25:00**

Endereço da Ocorrência: **RUA 22 DE JULHO**

Complemento:

Bairro: **LIMOEIRO**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**

Nascimento: **07/01/1991** CPF:

RG: **556369105**

Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**

JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

Endereço: **RUA ANTONIO DIAS SOBREIRA , 521**

Bairro: **LIMOEIRO**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 9787-3195**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **NUX6023** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi:

9C2HB0210AR106900 Renavam: **212734725** Tipo da Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/POP100** Ano Fabricação: **2010**

Ano Modelo: **2010** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário:

EDUARDO FILGUEIRAS CALLOU Situação: **NÃO INFORMADO**

Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Comunica que quando trafegava numa Moto Honda Pop 100, de Cor Preta, veio a cair de aludida Moto em razão de ter que desviar de outra Motocicleta que trafegava em sentido contrário, cujo condutor não sabe identificar, o qual conduzia sua moto de maneira imprudente, causando-lhe, em razão do acidente, fratura na clavícula direita e escoriações na região do crânio e nas pernas; QUE foi socorrido por populares e levado para a Unidade de pronto Atendimento (UPA), do bairro Limoeiro, nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, sendo transferido depois para o Hospital Regional do Cariri, nesta urbe, onde recebeu os tratamentos médicos pertinentes. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

DANILo TAVARES DE MEDEIROS
DANILo TAVARES DE MEDEIROS - MAT.: 167851-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *X JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA*

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA
JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

SINISTRO 3180496553 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

LIBIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 04661815319

Posição em 19-02-2019 17:02:51

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180496553

Vitima: JASONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 25/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CICERO INACIO DA SILVA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180496553**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

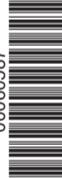
O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0006174-74.2019.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Jasoniel Pereira de Oliveira**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a Gratuidade da Justiça.

A inicial preenche os requisitos legais, não se impondo o indeferimento de plano do pedido.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Defiro a Gratuidade de Justiça requerida.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A audiência de conciliação só não tem lugar quando ambas as partes não pretende sua realização ou em caso de tratar-se de direito indisponível.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para fins de audiência de Conciliação ou Mediação, nos termos do Art. 334, do Novo Código de Processo Civil:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Adote a Secretaria de Vara providências para inclusão do nome do(a) postulante para realização de perícia para aferição do grau da lesão.

Caso não haja composição, o processo deverá ser incluso no “Mutirão do DPVAT”, adotando-se as providências legais para esse fim, inclusive, perícia.

Juazeiro do Norte (CE), 19 de fevereiro de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0006174-74.2019.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jasoniel Pereira de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Lider (DPVAT)**

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo **Audiência de Conciliação** para o dia **11/JUNHO/2019, às 15:30 horas**, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2019.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0006174-74.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jasoniel Pereira de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **11/06/2019** às **15:30h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo Audiência de Conciliação para o dia 11/JUNHO/2019, às 15:30 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0006174-74.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jasoniel Pereira de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia 11/06/2019 às 15:30h, na sala de audiências deste juízo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advitta-se também que que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0006174-74.2019.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Jasoniel Pereira de Oliveira**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 15:30 horas, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE, onde presente se achava a Conciliadora Vittória Euclides Viana e o Coconciliador Neumayer de Sousa Maia Filho. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que compareceu o autor, Jasoniel Pereira de Oliveira. Ausente a parte acionada. Aberta a sessão, foi esclarecido que em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e no art. 2º da lei 13.140/2015, a voluntariedade e da confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem. Iniciados os trabalhos, deixa a Conciliadora de concitar as partes para uma composição amigável em razão da ausência da parte acionada, havendo dúvidas quanto a sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos correios até o momento da presente audiência. Nada mais havendo, encerro o presente termo, que achado conforme, vai devidamente assinado, remetendo-se os presentes autos à 2ª Vara Cível desta Comarca. Eu _____, Coconciliador, o digitei e subscrevo.

Conciliadora: _____

Conciliador: _____

Requerente: _____
(Jasoniel Pereira de Oliveira)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0006174-74.2019.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Jasoniel Pereira de Oliveira**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 15:30 horas, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE, onde presente se achava a Conciliadora **Vittória Euclides Viana** e o Coconciliador **Neumayer de Sousa Maia Filho**. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que compareceu o autor, **Jasoniel Pereira de Oliveira**. Ausente a parte acionada. Aberta a sessão, foi esclarecido que em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e no art. 2º da lei 13.140/2015, a voluntariedade e da confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem. Iniciados os trabalhos, deixa a Conciliadora de concitar as partes para uma composição amigável em razão da ausência da parte acionada, havendo dúvidas quanto a sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos correios até o momento da presente audiência. Nada mais havendo, encerro o presente termo, que achado conforme, vai devidamente assinado, remetendo-se os presentes autos à 2ª Vara Cível desta Comarca. Eu

 Coconciliador, o digitei e subscrevo.

Conciliadora: Vittória Euclides Viana

Conciliador: Neumayer de Sousa Maia Filho

Requerente: Jasoniel Pereira de Oliveira
(Jasoniel Pereira de Oliveira)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0006174-74.2019.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Jasoniel Pereira de Oliveira**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que faço devolução dos autos à Vara de Origem, após audiência de conciliação.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de junho de 2019.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0006174-74.2019.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Jasoniel Pereira de Oliveira
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Tendo em vista o não retorno de AR de citação da parte acionada, remetam-se os autos ao CEJUSC afim de que seja redesignada nova data para a realização de audiência de conciliação, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 17 de junho de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.